

Processo n.: @REP 17/00118010

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 07/2017, para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

Interessado: Aurélio Marcos de Souza

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar - SAMAE

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 921/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento do art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, a representação formulada pelo Sr. Aurélio Marcos de Souza, em face do edital de Pregão Presencial nº 07/2017, lançado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, da Prefeitura de Gaspar, que teve como objetivo a contratação da empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, incluindo os recicláveis de origem domiciliar, comercial-industrial (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza das áreas públicas do Município e da destinação dos resíduos recicláveis).

2. Dar ciência desta Decisão do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam ao Representante e à SAMAE, de Gaspar.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 84/2018

Data da sessão n.: 05/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC